



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.186, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo de vigência de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e suas alterações; consolida as Tabelas de que trata o Decreto nº 8.129, de 02 de junho de 2020 e suas alterações; e, adequa os protocolos de abertura vigentes à reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 4 do Plano São Paulo e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares” e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública - ESP no âmbito território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 4 – VERDE, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo através do 15º Balanço do Plano São Paulo, realizado nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do o prazo de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e define outras medidas de urgência para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 16 de novembro de 2020 o prazo de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências”.

Parágrafo único. O termo final de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, após análise das condições de evolução da pandemia durante o processo de abertura dos setores econômicos abrangidos por este Decreto e em conformidade com as regras estipuladas pelo Governo do Estado para este fim.

Art. 2º. Ficam consolidadas as Tabelas de que trata o Decreto nº 8.129, de 02 de junho de 2020 e suas alterações, de acordo com o Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º. As atividades descritas nas tabelas mencionadas no caput deste artigo, durante a FASE 4 do Plano São Paulo, deverão funcionar com ocupação máxima limitada a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade.

§ 2º. Bares, restaurantes e similares poderão modificar seu horário de funcionamento para 12h diárias ininterruptas, de segunda a domingo e feriados, mediante requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Turismo através do endereço eletrônico: turismo@camposdojordao.sp.gov.br que, por sua vez disponibilizará o respectivo formulário de adesão para preenchimento e entrega posterior, respeitado o disposto no § 3º, deste artigo.

§ 3º. O consumo local em bares, restaurantes e similares deve ser encerrado, no máximo às 22h, limitada a permanência de seus clientes no local, até às 23h, impreterivelmente.

§ 4º. O disposto no § 1º, deste artigo não se aplica às Tabelas I, V e VI, do Anexo Único deste Decreto, em razão de suas peculiaridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Continuam de observância obrigatória, pelas atividades autorizadas a funcionar, o disposto na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020 e nas normas e recomendações editadas pelos seguintes órgãos:

- I – Organização Mundial da Saúde – OMS;
- II – Governo Federal;
- III – Ministério da Saúde – MS;
- IV – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- V – Governo do Estado de São Paulo;
- VI – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;
- VII – Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo – CVS;
- VIII – Secretaria de Saúde do Município da Estância Turística de Campos do Jordão; e,
- IX – Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA.

Art. 4º. As atividades descritas nas tabelas de que trata o artigo 2º, deste Decreto deverão atender, além do disposto no Anexo Único, em relação aos seus horários de funcionamento, as recomendações mencionadas nos protocolos de operação aprovados pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e disponibilizados na página oficial do Governo do Estado de São Paulo mantida na rede mundial de computadores (Internet): <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp,>.

Art. 5º. A autorização de funcionamento das atividades descritas nas tabelas de que trata o artigo 2º, deste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 6º. As demais atividades que gerem qualquer tipo de aglomeração continuam suspensas, independente da fase de classificação, nos termos do Plano São Paulo.

Art. 7º. As atividades tidas como essenciais, conforme artigo 35, do Decreto nº 8.106 de 19 de março de 2020 e suas alterações, continuam autorizadas a funcionar, desde que respeitadas as normas constantes dos atos normativos editados para este fim.

Art. 8º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto àquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

75 a 85 do referido diploma legal.

Art. 9º. Continuam em vigor, os atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão em relação à pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Art. 10. Ficam mantidas as disposições constantes do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, naquilo que couber, observada a fase de reclassificação de que trata este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 09 de outubro de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 09 de outubro de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.186, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO ÚNICO

TABELA I

(Hotéis e similares, estacionamentos e atividades religiosas de qualquer natureza)

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Hotéis e similares	sem restrição	sem restrição
Estacionamentos	sem restrição	sem restrição
Religiosa de qualquer natureza	sem restrição	sem restrição

TABELA II

(Imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércios e shoppings e centros comerciais)

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Imobiliárias	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h
Concessionárias	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h
Escritórios	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h
Comércios	segunda a sexta	das 09h às 21h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 21h
Shoppings e centros comerciais	segunda a sexta	das 09h às 21h
	sábados, domingos e feriados	das 09h às 21h



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.186, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO ÚNICO

TABELA III

(Bares, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica)

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
bares, restaurantes e similares	segunda a sexta	Das 10h às 22h
		Das 10h às 22h
	sábados, domingos e feriados	Das 10h às 22h
		Das 10h às 22h
salões de beleza e barbearias e estúdios de tatuagem e de maquiagem permanente	segunda a domingo e feriados	Das 09h às 21h
academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Segunda a domingo e feriados	Das 07h às 13h
		Das 14:30 às 21:30h

TABELA IV

(Esportes radicais, de aventura ou de ação, parques municipais e clubes sociais)

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Esportes radicais, de aventura ou de ação	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h
Parques municipais	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h
Clubes sociais	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.186, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO ÚNICO

TABELA V

(Ônibus, Vans e Trenzinhos)

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO
Ônibus	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h
Vans	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h
Trenzinhos	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h

TABELA VI

(Comércio ambulante)

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO
Comércio Ambulante (gêneros não alimentícios)	segunda a sexta	das 08h às 20h
	sábados, domingos e feriados	das 08h às 20h
Comércio Ambulante (gêneros alimentícios)	segunda a sexta	das 10h às 22h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 22h